



CAMPO LARGO

PROJETO DE LEI N° 71, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Implanta o Escritório de Compras Públícas de
Campo Largo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte lei

Art. 1º Para assegurar ao empresário local a entrada no circuito das licitações e simplificar os procedimentos para participação, bem como manter a saúde financeira das empresas no Município de Campo Largo-PR, fica implantado o Escritório de Compras Públícas de Campo Largo, o qual possui as seguintes finalidades:

I - disponibilizar aos interessados atendimento ao empresário local, desde orientações até documentação necessária, informações à participação em licitações municipais, estaduais e federais, mantendo-o atualizado nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;

II - orientar sobre os procedimentos necessários para a regularização de certidões e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;

III - realizar o levantamento dos editais de compras públicas;

IV - atualização dos cadastros dos empresários e analisar os expedientes necessários para viabilizar a participação em processos licitatórios;

V - atender aos empresários, acerca dos quesitos inerentes as licitações;



CAMPO LARGO

VI - disponibilizar um local preferencial para uso, auxílio e orientação a todos os interessados em conhecer o tema licitação, benefícios, facilidades e respectiva legislação;

VII - promover suporte técnico, sanar dúvidas dos editais, leis, especificação e documentos;

VIII - captar agendas para consultorias especializadas, fazer as inscrições dos empresários interessados em capacitações e/ou eventos de compras públicas;

IX - outros serviços criados por ato próprio da Secretaria em ato conjunto, que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação ou que facilite e agilize a participação de empreendedores do município nos processos de compras públicas;

Parágrafo único. Para a consecução dos seus objetivos na implantação do Escritório de Compras Públicas, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, a fim de oferecer orientação sobre licitação, incluindo apoio para elaboração de documentos, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

Art. 2º O Escritório de Compras Públicas ficará sob a égide da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Ao implementar o escritório de compras públicas, o Município irá:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal com base nas compras governamentais e públicas;



CAMPO LARGO



II - valorizar o comércio local e ampliar as oportunidades para fornecedores qualificados;

III - ter aumentada a oferta de soluções qualificadas para os compradores públicos, com serviços que atendam suas necessidades e fortaleçam o ambiente de negócios;

IV - fazer uso do poder de compras governamentais/públicas junto aos pequenos negócios para indução do crescimento da economia local;

V - estabelecer um processo permanente de mapeamento, capacitação e negociação para compradores e fornecedores, induzindo o desenvolvimento sustentável;

VI - ampliar a eficiência das políticas públicas.

Art. 4º O Escritório de Compras Públicas poderá ser instalado em local próprio, de propriedade do Município, em local locado por este ou cedido por eventuais parceiros, sendo, em todos os casos e para efeitos desta Lei, denominado de " Escritório de Compras Públicas ".

§ 1º O Escritório de Compras Públicas estará subordinado formalmente à Secretaria Municipal de Administração e atuará sob a coordenação desta, cabendo a responsabilidade operacional ao Coordenador Municipal designado pelo Prefeito;

§ 2º O Escritório de Compras Públicas poderá possuir representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais, na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parcerias com outras instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade.



CAMPO LARGO



Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 22 de novembro de 2022.

MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:8367
7240972

Assinado de forma
digital por MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:83677240972
Dados: 2022.11.24
12:01:10 -03'00'

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal